



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 252650/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, EUGÊNIO SCHWENDLER,
VALENTIN KNIPHOF
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2822/20 - Primeira Câmara

Manifestações uniformes. Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Missal. Exercício financeiro de 2019. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Valentin Kniphoff, Presidente do Poder Legislativo do Município de Missal, do período 2019 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução nº 1.679/20, peça 6, manifestou-se inicialmente pela irregularidade das contas, haja vista que o senhor Valentin Kniphoff deixou de apresentar a qualificação técnica do Controlador Interno do Legislativo Municipal, conforme exigência apresentada na Instrução Normativa nº 151/2020.

Em sede ao contraditório, peça 14, o senhor Valentin Kniphoff, ratificou o Relatório do Controle Interno (peça 4) e argumentou que por equívoco não foi encaminhado a comprovação da qualificação técnica do Controlador Interno, documentos estes apensados aos autos (peça 15 a 29).

Os autos retornaram à **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 3.620/20, peça 31), que retificou o seu opinativo inicial, e concluiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regularidade das contas, uma vez que o item foi regularizado pela Câmara Municipal de Missal.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Parecer nº 568/20, peça 32, corroborou com a Unidade Técnica pela regularidade das contas do exercício de 2019.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, e acompanhado pelo Ministério Público de Contas, a irregularidade apontada inicialmente foi sanada com a comprovação da qualificação técnica do Controlador Interno do Legislativo Municipal de Missal.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Valentin Kniphoff, Presidente do Poder Legislativo do Município de Missal, referente ao exercício financeiro de 2019.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – julgar **REGULARES** as contas do senhor Valentin Kniphoff, Presidente do Poder Legislativo do Município de Missal, referente ao exercício financeiro de 2019; e

II – determinar, depois transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 8 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 19.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente